

Id:125281D7306A5E37



Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia
GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2026

Autor: Município de SÃO GONÇALO DO GURGUEIA /PI

Altera a Lei Complementar Municipal nº 59/2005, exclusivamente quanto à Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, para recalibrar parâmetros, substituir o Anexo V e estabelecer regras de apuração e aplicação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas, na Lei Complementar Municipal nº 59/2005 (Código Tributário Municipal), exclusivamente as disposições relativas à Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, mediante substituição integral do Anexo V, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo V – Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) da Lei Complementar Municipal nº 59/2005 passa a vigorar integralmente com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. A TLF será apurada conforme o Anexo V, observando-se:

I – Tabela I (porte/área do estabelecimento), como regra geral, para contribuintes não enquadrados em atividade específica prevista nas tabelas setoriais;

II – Tabelas II, III, IV e V, quando a atividade constar expressamente no Anexo, respeitando-se o parâmetro de medida indicado (por estabelecimento, por torre/antena, por bico, por terminal, por forno, por AEG, por m², etc.).

Parágrafo único. Na apuração “por m²”, considera-se a área efetivamente utilizada pela atividade econômica, conforme cadastro mobiliário e fiscalização municipal.

Art. 4º. Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Para fins exclusivos da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, os valores e parâmetros constantes do Anexo V aplicam-se ao exercício de 2026, inclusive aos lançamentos já efetuados e ainda não quitados, desde que sua aplicação importe redução ou, no máximo, manutenção do montante devido, em comparação com a disciplina anteriormente vigente, vedada qualquer majoração da TLF no exercício de 2026 por força desta Lei Complementar.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar de ofício os lançamentos da TLF do exercício de 2026 ainda não pagos, adequando-os aos parâmetros do Anexo V, assegurando-se ao contribuinte a aplicação do menor valor apurado entre:

I – o resultado do cálculo conforme o regime anterior; e

1

II – o resultado do cálculo conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3º Fica autorizada a remissão parcial dos créditos tributários relativos à TLF do exercício de 2026 no que excederem os valores apurados conforme o Anexo V, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese excepcional de qualquer interpretação ou enquadramento decorrente desta Lei Complementar resultar em majoração do valor da TLF para determinado contribuinte, fica vedada sua exigência no exercício de 2026, devendo a aplicação observar o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, produzindo efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, quando cabível.

§ 5º Para fins de operacionalização e redução de litigiosidade, eventuais dúvidas de enquadramento de atividade, parâmetro de incidência ou apuração “por m²” serão solucionadas pela Administração Tributária Municipal com prioridade para o critério mais específico do Anexo V e, persistindo divergência, pela aplicação do menor valor apurado, sem prejuízo da fiscalização quanto à área efetivamente utilizada e aos dados cadastrais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário apenas no que colidirem com a disciplina da TLF e com o Anexo V ora substituído.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA – PI, em 05 de janeiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:876025393
20

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.02.03 08:18:14
-03'00"

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita de São Gonçalo do Gurgueia

2

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – TLF

Tabelas de parâmetros em UFM

UFM (2026) = R\$ 84,25

I – Fator de ajuste da TLF por porte/área do estabelecimento

Código	Faixa de área do estabelecimento (m²)	Indústria (UFM)	Comércio (UFM)	Serviço (UFM)
1	Até 15 m²	0,75	0,70	0,70
2	De 15 a 30 m²	1,80	1,10	0,90
3	De 31 a 100 m²	2,85	1,50	1,10
4	De 101 a 300 m²	3,90	1,90	1,30
5	De 301 a 600 m²	4,95	2,30	3,30
6	De 601 a 1.000 m²	8,95	4,20	5,70
7	Acima de 1.001 m²	13,90	6,50	9,00

II – Parâmetro por estabelecimento/atividade

Item	Estabelecimento / Atividade	Parâmetro de medida	Parâmetro (UFM)
1	TELECOMUNICAÇÕES		
1.1	ERB – Estação Rádio Base (torre de telefonia móvel)	Por torre	70
1.2	Torres/antenas para redes wireless (provedor de internet)	Por torre/antena	7
2	SETOR BANCÁRIO / FINANCEIRO		
2.1	Agência bancária	Por estabelecimento	105
2.2	Posto de Atendimento Bancário – PAB	Por estabelecimento	35
2.3	Terminal de autoatendimento (caixa eletrônico)	Por terminal	21
2.4	Casa lotérica	Por estabelecimento	21
2.5	Correspondente bancário / serviços bancários básicos	Por estabelecimento	10,5
3	CORREIOS / COURIER		
3.1	Agência dos Correios	Por estabelecimento	15
3.2	Empresa de courier / entrega expressa	Por estabelecimento	14
4	CONCESSIONÁRIAS / SERVIÇOS PÚBLICOS / CARTÓRIOS		
4.1	Concessionária de energia elétrica – base operacional/comercial	Por estabelecimento	87,5
4.2	Concessionária de abastecimento de água/esgoto – base local	Por estabelecimento	87,5
4.3	Serviços de registros públicos, cartórios e notariais	Por estabelecimento	77
5	FARMÁCIA / SAÚDE		
5.1	Farmácia / drogaria	Por estabelecimento	4,5
6	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES		
6.1	Posto de combustíveis	Por bico	6
6.2	Loja de conveniência em posto de combustíveis	Por estabelecimento	4
6.3	Comércio de lubrificantes e aditivos	Por estabelecimento	5

3

Item	Estabelecimento / Atividade	Parâmetro de medida	Parâmetro (UFM)
7	SERVIÇOS TÉCNICOS – ENGENHARIA / ARQUITETURA / GEOLOGIA / URBANISMO / CONSTRUÇÃO CIVIL		
7.1	Serviços técnicos (engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo e construção civil)	Por atividade/licença	4,2
7.2	Empreiteiras e incorporadoras	Por estabelecimento	7

III – Estabelecimento de energia elétrica e serviços congêneres

Item	Estabelecimentos e/ou atividades	Parâmetro de cálculo	Quantidade (UFM/ano)
9.1	Equipamentos de geração de energia eólica (aerogeradores – AEG)	Por AEG	15,8
9.2	Usina fotovoltaica (solar)	Por m²	0,0012
9.3	Subestação de energia – SE	Por m²	0,045
9.4	Edificações internas na área ocupada pela SE (comando, apoio, almoxarifado etc.)	Por m²	0,025
9.5	Outras atividades relacionadas ao grupo, não especificadas anteriormente (instalações complementares na área da SE)	Por m²	0,025

IV – Atividade de mineração

Item	Estabelecimentos e/ou atividades	Parâmetro de cálculo	Quantidade (UFM/ano)
10.1	Extração mineral com área de lavra até 1 ha	Por estabelecimento	3,15
10.2	Extração mineral com área de lavra de 1 a 5 ha	Por estabelecimento	6,3
10.3	Extração mineral com área de lavra acima de 5 ha	Por estabelecimento	10,5
10.4	Volume anual máximo autorizado de extração até 10.000 m³	Por estabelecimento	4,2
10.5	Extração de pedras	Por estabelecimento	0,2
10.6	Extração de argila para olaria ou cerâmica	Por estabelecimento	0,2
10.7	Extração de areia e cascalho	Por estabelecimento	0,2
10.8	Extração de pedra pequena escala (até 1 ha)	Por estabelecimento	3,15

(Continua na próxima página)

Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia
GABINETE DA PREFEITA

10.9	Extração de pedra média escala (de 1 a 5 ha)	Por estabelecimento	5,25
10.10	Extração de pedra grande escala (acima de 5 ha)	Por estabelecimento	7,35

V — Outros prestadores de serviços e atividades específicas

Item	Atividade	Incidência	Valor em UFM
17	Moto táxi, disque-entrega e congêneres	Fixo anual	0,5
18	Táxis	Fixo anual	1
19	Vans e congêneres	Fixo anual	1,5
20	Ônibus	Fixo anual	1,5
21	Camionete categoria utilitária	Fixo anual	1,5
22	Caminhão categoria ¾	Fixo anual	1,5
23	Caminhão categoria toco	Fixo anual	1,5
24	Caminhão categoria truque	Fixo anual	2,5

4

Item	Atividade	Incidência	Valor em UFM
25	Carreta categoria reboque	Fixo anual	1,5
26	Carreta categoria treminhão	Fixo anual	2,5
27	Demais categorias não especificadas	Fixo anual	2
28	Carvoarias	Por forno	0,5
29	Outras atividades não relacionadas (por quantidade de funcionários) – até 02	Fixo anual	2
29	Outras atividades não relacionadas (por quantidade de funcionários) – 03 a 10	Fixo anual	3
29	Outras atividades não relacionadas (por quantidade de funcionários) – mais de 10	Fixo anual	3,5

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.02.03 08:18:35 -03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita de São Gonçalo do Gurguéia

5

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
9320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.02.03 08:18:56 -03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal

6

Justificativa econômico-fiscal

1. Risco jurídico e custo de transação: parâmetros imprecisos ou desproporcionais elevam contencioso, geram suspensão de exigibilidade, aumentam custo de cobrança e travam arrecadação efetiva.
2. Previsibilidade e eficiência: tabelas objetivas por atividade e por “m²/AEG” reduzem subjetividade, melhoram cadastro mobiliário e viabilizam lançamento padronizado.
3. Arrecadação sustentável: a medida busca **recompor base de arrecadação com racionalidade**, priorizando adimplência e reduzindo litigiosidade, em vez de “ganhar no grito” e perder na Justiça.
4. Neutralidade concorrencial: regras claras evitam tratamento desigual entre contribuintes de mesma atividade/porte e elevam percepção de justiça fiscal.

7



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 293/2026, Que Altera a lei Complementar Municipal nº 59/2005, exclusivamente quanto a Taxa de Licença de Funcionamento -TLF, para recalibrar parâmetros, substituir o Anexo V e estabelecer regras de apuração e aplicação para o exercício de 2026, e dá outras providências. A Lei 293 /2026 Municipal foi aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, em 30 de janeiro de 2026 de 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 02 de fevereiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
20
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.02.02 10:58:59 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal



Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 001/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera, **exclusivamente**, a disciplina da **Taxa de Licença de Funcionamento – TLF** prevista na Lei Complementar Municipal nº 59/2005, mediante **substituição integral do Anexo V** e padronização de critérios de apuração, com vistas a conferir **clareza operacional, segurança jurídica e proporcionalidade** na incidência da taxa, considerando a evolução do perfil econômico local e a instalação de empreendimentos de maior porte, especialmente no setor de energia renovável.

A proposição estrutura parâmetros técnicos em **UFM**, define tabelas por **porte/área** e por **atividade específica**, e disciplina a aplicação **no exercício de 2026** com foco em **recalibração redutora**, prevenindo distorções, retrabalho administrativo e litígios. Nesse contexto, o Projeto autoriza a **revisão de lançamentos ainda não quitados** e a **remissão parcial do excedente**, assegurando que a aplicação das novas regras em 2026 resulte em **redução ou, no máximo, manutenção** do montante devido, resguardando o contribuinte e o Município, com observância aos princípios constitucionais tributários, em especial legalidade, razoabilidade, capacidade contributiva e vedação ao confisco.